



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 870/2012

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. SILVIO DAINEIS FILHO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, em parcela única, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil, setecentos reais).

§ 1º. A não realização de sessão ordinária por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes.

§ 2º. A retirada do vereador durante a ordem do dia, quando não autorizada, ou sua falta injustificada à sessão implicarão em desconto proporcional no respectivo subsídio.

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta Resolução serão reajustados obedecidos os inteiros termos do art. 37, X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 3º. Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no artigo 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2012. (24/08/2012).

SILVIO DAINEIS FILHO
Prefeito Municipal